



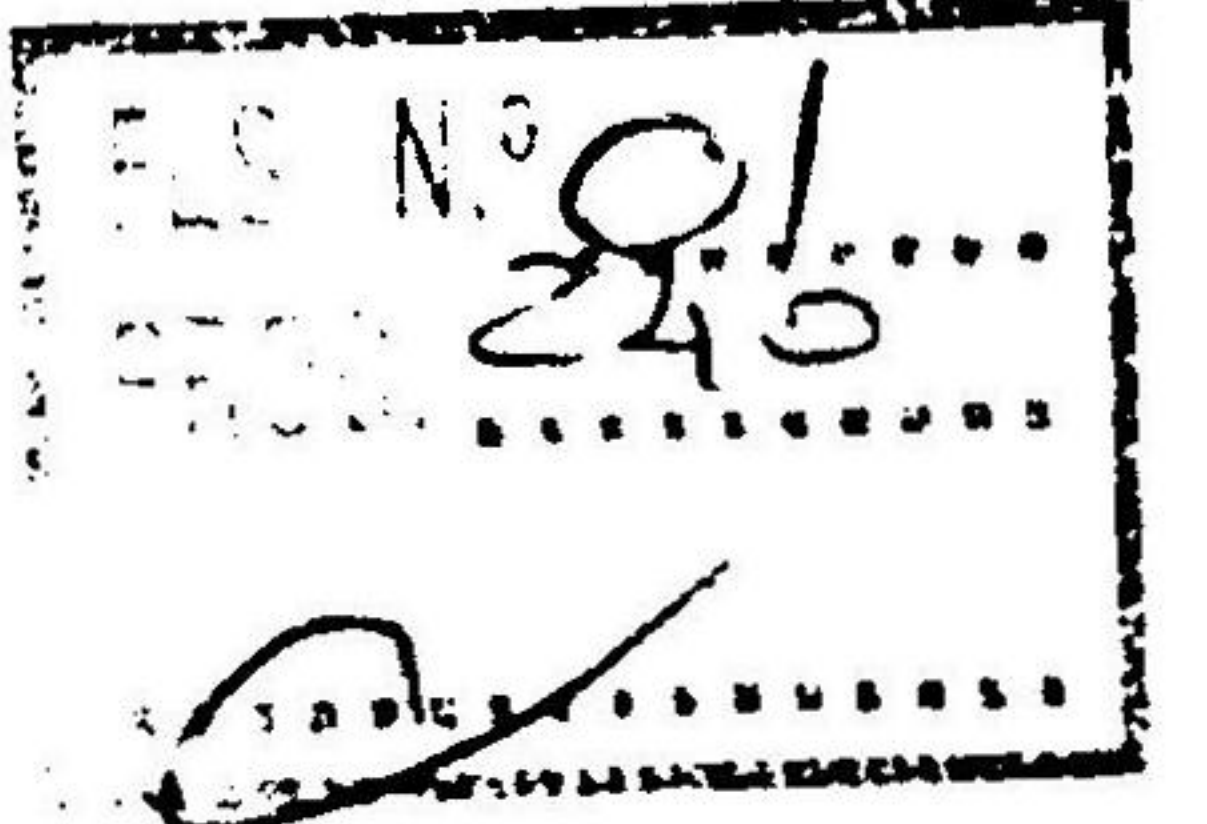
AFANASIO JAZADJI
DEPUTADO

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
240 1302 1997
Ass: [assinatura]

Publique-se Inclua-se em
data por [assinatura] sessões
07/02/1997
RICHARDO TRIPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 29 DE 1997



000416
13/04/97
-6 FEV 1997

Fixa a reserva de 1% das vagas nos Estacionamentos de Shoppings e Supermercados no Estado de São Paulo destinados para veículos conduzidos ou ocupados por deficientes físicos.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

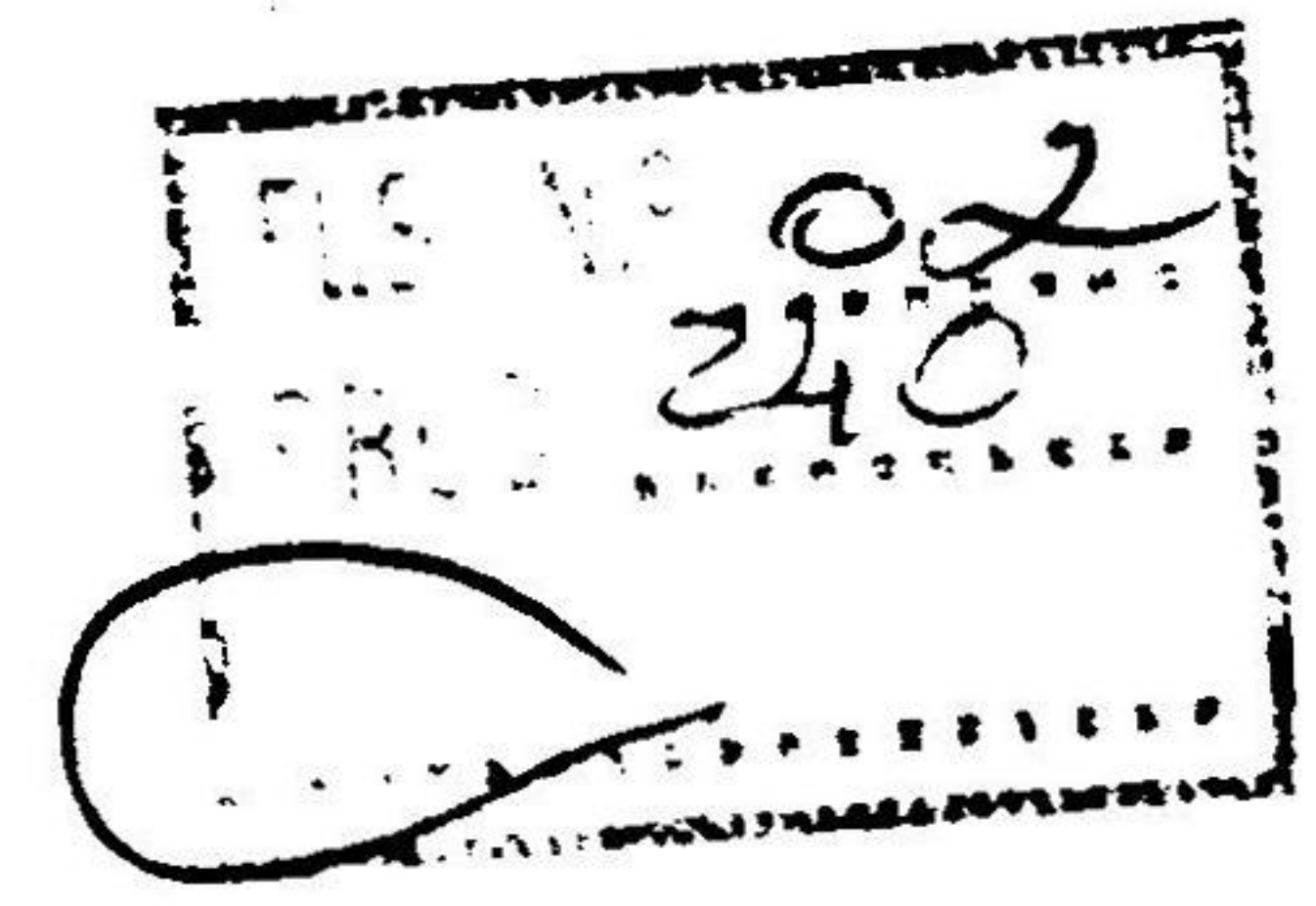
- Artigo 1º - Ficam os Shoppings e Supermercados no Estado de São Paulo obrigados a destinarem 1% das vagas existentes em seus estacionamentos para veículos conduzidos ou ocupados por deficientes físicos.
- Artigo 2º - O Poder Executivo Estadual regulamentará por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, os objetivos desta Lei.
- Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado AFANASIO JAZADJI



AFANÁSIO JAZADJI
DEPUTADO



Pág. 2

JUSTIFICATIVA

Ainda que de maneira inconsciente, sem o deliberado propósito de fazê-lo, a verdade é que supermercados e shoppings acabam pondo em prática uma odiosa discriminação, já que o maior número desses estabelecimentos não prevêem, em seus estacionamentos, vagas para veículos dirigidos por deficientes físicos ou por eles ocupados.

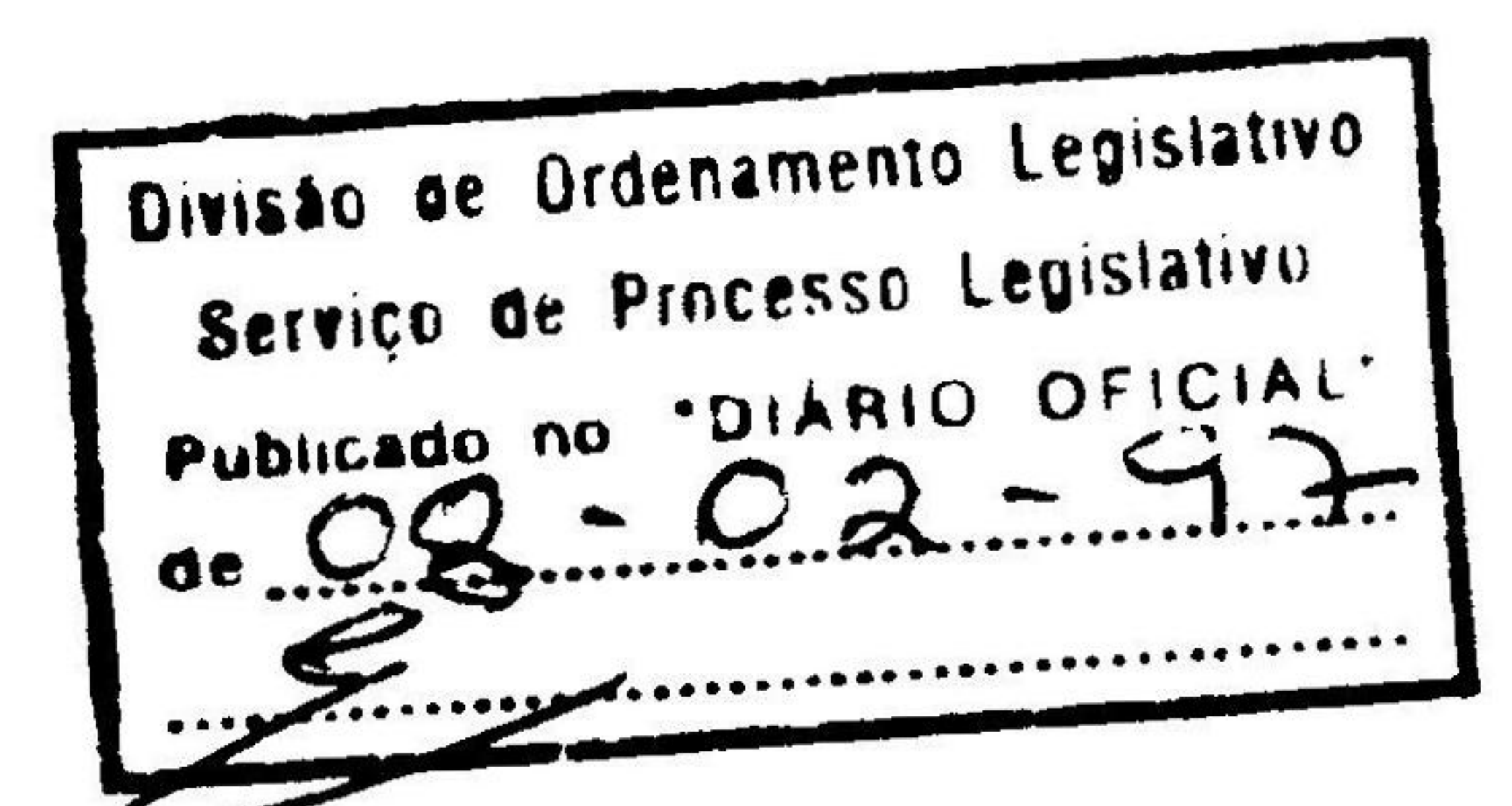
É por todos reconhecida a dificuldade que essas pessoas têm em deslocar-se; quando o fazem em carro próprio adaptado ou levados por outras pessoas, a dificuldade em encontrar espaço para estacionar em supermercados e shoppings torna-se para os deficientes físicos mais um estigma social a marcá-los e condená-los.

É também sabido que todas as grandes cidades, do Brasil e do mundo civilizado, desenvolvem programas para facilitar a integração dos deficientes físicos na sociedade. Não só se procura integrá-los no mercado de trabalho, mas também são feitas adaptações em calçadas e ruas, em prédios e veículos de transporte, para que não encontrem mais obstáculo ao seu constitucional direito de ir e vir.

Esta propositura tem esse sentido, não apenas humanitário, mas também prático, de permitir ao deficiente físico o que é usual a todos: as compras em supermercados e shoppings, sua movimentação sem entraves e a possibilidade de usufruir, como os demais, dos estacionamentos públicos desses locais de compras e hoje, também de diversão, com seus cinemas e auditórios.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres Pares.

Deputado AFANASIO JAZADJI



JUNTADA
Segue juntada uma
fl. de n.º 03
D.O.L. 22/2/1977
